

02/12/2015 - 05:00

## Destaques

Por

### Justa causa

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) confirmou decisão que afastou a justa causa aplicada a um operador de laboratório da Klabin, de Telêmaco Borba (PR), dispensado após ser acusado de acessar pela rede o computador do diretor da empresa e colocar em risco informações sigilosas. Os ministros da 2ª Turma, com base nos fatos e provas, entenderam que não havia prova consistente para justificar a dispensa motivada. O operador realizava testes no laboratório e lançava os resultados na internet. Ao ser dispensado por justa causa, disse que foi apenas informado que, em inspeção nos equipamentos, constataram que ele tinha realizado pesquisa em máquina da rede interna de computadores sem autorização. Mas, segundo afirmou, a rede era acessada por meio de senha fornecida pela empresa, que determinava o nível de acesso de cada empregado. Entendendo que houve rigor excessivo na demissão, pediu a conversão para dispensa sem justa causa e a condenação da Klabin ao pagamento das parcelas decorrentes. Em sua defesa, a companhia afirmou que o operador acessou indevidamente o computador do diretor-geral da empresa em São Paulo. Para a empresa, o ato quebrou a confiança entre as partes, justificando a dispensa. O juízo de primeiro grau, porém, não verificou a ocorrência de prejuízos ou de ato faltoso e condenou a empresa a pagar as verbas rescisórias. A condenação foi mantida em segunda instância.

### Juros abusivos

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou pedido para aplicação de índices de juros considerados abusivos em valores pagos indevidamente a instituição financeira. A decisão foi dada em recurso do Banco Santander, sucessor do Banco América do Sul, contra uma empresa de veículos. A empresa entrou na Justiça pedindo a revisão de contratos firmados com o banco e a devolução dos valores pagos a mais. Conforme o processo, após perícia contábil, o laudo concluiu que a dívida já havia sido quitada pela empresa e que deveriam ser devolvidos os valores pagos indevidamente à instituição financeira. Nesse sentido, a sentença decretou a ilegalidade da capitalização de juros; limitou os juros remuneratórios em 12% ao ano; afastou a taxa referencial como índice de correção da dívida e reconheceu que era abusiva a margem financeira (spread) superior a 20% do custo de captação, substituindo-a pela aplicação simples. A empresa pediu ainda que os valores pagos indevidamente fossem devolvidos a ela com base nos mesmos índices de juros previstos no contrato. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ-MT) atendeu o pedido. O banco recorreu ao STJ, que reverteu a decisão.

### Responsabilidade objetiva

A 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão que condenou a Pesqueira Oceânica e outras duas empresas ao pagamento de indenização por danos morais e pensão mensal à filha de um pescador que morreu em um naufrágio. O grupo empresarial alegou que o acidente aconteceu por força maior, devido a um forte temporal, mas os ministros reconheceram o dever de indenizar amparado na responsabilidade objetiva dos empregadores, uma vez que o serviço em alto mar expõe o trabalhador a um risco superior ao desempenho de outras atividades

em geral. O empregado era mestre da embarcação que naufragou em agosto de 2009, quando atravessava a divisa entre o litoral Norte do Espírito Santo e a Bahia. Segundo a Capitania dos Portos do ES, a tempestade que causou o acidente provocou ondas de 1,4 metros e ventos de até 80 Km/h. Das 17 pessoas a bordo, sete morreram.